

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 75, DE 24 DE outubro DE 2014.

“Acrescenta parágrafo único ao art. 109 da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 109 da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 109. [.....].”

Parágrafo único. *A critério da Administração poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor investido em cargo de provimento em Comissão, sem remuneração, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 061, DE 24 DE outubro DE 2014.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Acrescenta parágrafo único ao art. 109 da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo


Senhor Presidente,

PROCOLO Nº: 026045

Fls.: 009 Livro: 00

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Data: 24/10/2014 Às: 15:30


Assinatura

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 109 da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade do Município de Caçu em regulamentar a possibilidade da Administração Pública Municipal conceder licença para tratamento de interesses particulares, sem remuneração, aos servidores lotados em cargo de provimento por livre nomeação e exoneração (comissionados), uma vez que a legislação municipal, até então, é absolutamente omissa com relação a esta possibilidade.

Vê-se que em legislações de outras esferas da Administração pública, inclusive de níveis superiores, existe a possibilidade de concessão de licença desta estirpe, sendo tal instituto de caráter apenas legalizador dos interesses da municipalidade.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei, neste momento, para que, em logrando êxito a sua aprovação, seja possível adequar o direito de pedir dos servidores públicos investidos em cargos de provimento em comissão, resguardado o constitucional arbítrio da administração pública.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.



Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 24 de outubro de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildfonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.